

Parte IV – Informação Complementar

Secção I

1. Organização geral da Protecção Civil em Portugal

Em Portugal a Protecção Civil aborda, essencialmente, os aspectos no domínio do “safety”⁸, no entanto pode, muitas vezes, enfrentar acções que, embora sejam do domínio do “security”⁹, requeiram o necessário socorro, que só as estruturas de Protecção Civil têm capacidade de fornecer.

Assim, segundo o artigo 1º da Lei nº27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases de Protecção Civil), *A Protecção Civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. Esta actividade tem um carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.*

Segundo o Artigo 4º da mesma lei, são objectivos e domínios de actuação da Protecção Civil:

Objectivos e domínios de actuação	
Objectivos	<ul style="list-style-type: none">• Prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;• Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;• Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;• Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.
Domínios	<ul style="list-style-type: none">• Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;• Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;• Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;• Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;• Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;• Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;• Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos.

Tabela 53 - Objectivos e domínios de actuação da Protecção Civil

8 Acções que se prendem fundamentalmente com a prevenção contra acidentes, quer estes sejam naturais, tecnológicos ou mistos.

9 Prendem-se com acções hostis provocadas propositadamente pelo homem a fim de atingir determinados objectivos.

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, constituem princípios especiais aplicáveis às actividades de protecção civil:

Princípios	
Prioridade	Nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse publico relativo à protecção civil, sem prejuizo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde publica, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes.
Prevenção	Por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.
Precaução	De acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado.
Subsidiariedade	Determina que o subsistema de protecção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da protecção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de protecção civil imediatamente inferior, atentando à dimensão e à gravidade dos efeitos das ocorrências.
Cooperação	Assenta no reconhecimento de que a protecção civil constitui atribuições do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.
Coordenação	Exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de protecção civil.
Unidade de Comando	Determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuizo da respectiva dependência hierárquica e funcional.
Informação	Traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de protecção civil, com vista à prossecução dos objectivos da política de protecção civil.

Tabela 54 - Princípios Especiais aplicáveis às actividades de Protecção Civil

1.1. Estrutura de Protecção Civil

Com vista ao cumprimento das políticas de protecção civil, nos seus diferentes níveis - Nacional, Distrital e Municipal - a estrutura Nacional de Protecção Civil desenvolve-se, segundo a lei de Bases de Protecção Civil (Lei nº27/2006) da seguinte forma:



Esquema 11 - Estrutura Nacional de Protecção Civil

1.1.1. Direcção Política

A direcção política (Tabela 55 - Direcção Política) é assegurada a nível nacional pela Assembleia da República, Governo, Primeiro-Ministro e Ministro da Administração Interna, ao nível Distrital, pelo Ministro da Administração Interna e, ao nível Municipal, pelo Presidente da Câmara.

Direcção Política		
Nível Nacional	Assembleia da República	<ul style="list-style-type: none"> Enquadrar a política de protecção civil e fiscalizar a sua execução; Os partidos representados na Assembleia da República são ouvidos e informados com regularidade pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos da política de Protecção Civil; O governo informa periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.
	Governo	<ul style="list-style-type: none"> Definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil; Declarar a situação de calamidade; Adoptar, no caso previsto na alínea anterior, as medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas; Deliberar sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas na alínea anterior.
	Primeiro-Ministro	<ul style="list-style-type: none"> Coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil; Garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo.
	Ministério da Administração	<ul style="list-style-type: none"> O Primeiro-Ministro pode delegar as suas competências no número anterior no Ministro da Administração Interna.

Direcção Política		
	Interna	
Nível Distrital	Ministro da Administração Interna	<ul style="list-style-type: none"> Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.
Nível Municipal	Presidente da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"> Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Tabela 55 - Direcção Política

1.1.2. Coordenação Política

As diferentes Comissões de Protecção Civil, quer a nível Nacional, Distrital ou Municipal são órgãos de coordenação política, ou seja, organismos que asseguram que todas as entidades e instituições, no seu respectivo âmbito, imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, sendo assim considerados órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil.

A nível municipal a comissão Municipal de Protecção Civil é organizada da seguinte forma:

Comissão Municipal de Protecção Civil (Órgão de Coordenação)	
Composição	<ul style="list-style-type: none"> Presidente da Câmara Municipal; Comandante Operacional Municipal; Um elemento de cada corpo de bombeiros; A autoridade de saúde do município; O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do ACES Entre Douro e Vouga II – Aveiro Norte e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral de saúde; Um representante dos serviços de segurança social; Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para a aprovação da Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;

Comissão Municipal de Protecção Civil

(Órgão de Coordenação)

- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Tabela 56 - Comissão Municipal de Protecção Civil

1.1.3. Órgãos de Execução

Os serviços Municipais de Protecção Civil são os adequados ao exercício da função de protecção e socorro, variáveis de acordo com as características da população e dos riscos existentes no município e que, quando a dimensão e características do município o justificarem, podem incluir os gabinetes técnicos que forem julgados adequados. É dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal do município em causa, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Serviço Municipal de Protecção Civil

(Órgão de execução)

Competências

- Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal;
- Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;
- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações

Serviço Municipal de Protecção Civil (Órgão de execução)	
	<p>face aos riscos e cenários previsíveis;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos; • Fomentar o voluntariado em protecção civil; • Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas; • Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil; • Divulgar a missão e estrutura do SMPC; • Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe; • Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção; • Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação; • Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Tabela 57 - Competências dos Serviços Municipais de Protecção Civil

1.2. Estrutura das Operações

Em acções de protecção civil são intervenientes os mais diversos agentes e serviços provenientes do Estado, das Regiões Autónomas, autarquias locais, organizações não governamentais, e entidades privadas. Nesse sentido existiu a necessidade da criação de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que assegurem que todos os agentes de protecção civil actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. Desta necessidade surgiu o **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**.

Este não é mais que um instrumento global e centralizado de coordenação e comando de operações de socorro, cuja execução compete a diversas entidades. Estabelece um sistema de **gestão de operações**, definindo a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.



Esquema 12 - Estrutura de Operações de Protecção Civil

1.2.1. Comando Operacional

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e a nível de cada distrito, pelos centros de coordenação operacional, que integram representantes das várias entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

O comando operacional é assegurado através do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) a nível Nacional, e pelo Centro Distrital de Operações de Socorro (CDOS) a nível distrital, estruturas integrantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Ao nível Municipal a figura do COM detém toda a coordenação das operações no que diz respeito à área territorial da sua competência.

O Comandante Operacional Municipal detém as seguintes competências:

Comandante Operacional Municipal (COM) ¹⁰	
Competências	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho; • Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; • Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros; • Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município; • Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; • Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano municipal de emergência, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Tabela 58 - Competências do Comandante Operacional Municipal

1.2.2. Coordenação Institucional

Os Centros de Coordenação Operacional são a garantia do funcionamento de uma estrutura de comando destinada a funcionar sem ambiguidades sob o conceito de comando único. São o órgão de coordenação institucional, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifique em função de cada ocorrência em concreto. São responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro, com as seguintes atribuições:

¹⁰ O Município não tem nenhum Comandante Operacional Municipal nomeado. Neste sentido as competências, da figura do COM ficam a cargo do Presidente da autarquia, visto este ser a entidade máxima da Protecção Civil a Nível Municipal, ou na sua ausência o seu substituto enquanto director do plano.

Centros de Coordenação Operacional
(CCO – Coordenação institucional)

Atribuições

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes, em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico, essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

Tabela 59 - Atribuições dos CCO's

A nível nacional, a coordenação institucional cabe ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), que mantém uma relação operacional com o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), através da integração de um adjunto de operações do CNOS. A nível Distrital, a coordenação institucional cabe ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), que mantém uma relação operacional com o Centro Distrital de Operações de Socorro (CDOS), através da integração de um dos respectivos comandantes do CDOS.

Estas estruturas são consideradas apenas ao nível Nacional e distrital, segundo a directiva operacional nacional nº1 de Janeiro de 2010, ao nível Municipal as atribuições do CCO serão levadas a cabo pela Comissão Municipal de Protecção Civil que, para lá de proceder à coordenação política das actividades inerentes a acções de protecção civil, está responsável pela coordenação institucional.

Comissão Municipal de Protecção Civil
Coordenação Institucional

Competências

- Avaliar a situação tendo em vista o accionamento do plano municipal de emergência;
- Determinar o accionamento do plano municipal de emergência quando tal o justificar;
- Acompanhar a execução do plano municipal de emergência;
- Garantir que as actividades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Tabela 60 - Competências de coordenação institucional da CMPC

2. Mecanismos da estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da comissão de Protecção Civil

Comissão Municipal de Protecção Civil (Órgão de Coordenação)	
Composição	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis; • Representantes das Associações Humanitárias dos Bombeiros de Fajões e Oliveira de Azeméis; • Representante da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Cucujães; • Representante da Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Oliveira de Azeméis; • Representante do Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga; • Representante da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis; • Representante do Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro – Serviço Local de Oliveira de Azeméis; • Representante da Unidade de Saúde Pública do ACES do Entre Douro e Vouga II – Aveiro Norte; • Representante da Associação Florestal do Entre Douro e Vouga; • Representantes do Serviço Municipal de Protecção Civil, actividade de gestão Florestal e da divisão municipal de acção social.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> • Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para a aprovação da Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; • Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Local de Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
Local Alternativo	<ul style="list-style-type: none"> • Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis; • Bombeiros Voluntários de Fajões.
Convocação	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Tabela 61 - Comissão Municipal de Protecção Civil

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

Consagrado na Lei nº27/2006, de 3 de Julho, é colocado à disposição dos órgãos competentes instrumentos (situação de alerta, situação de contingência e situação de calamidade), que, consoante a natureza das situações, podem assumir um papel nevrálgico no planeamento de acções de protecção civil, quer ao nível da prevenção, quer ao nível da reacção, fazendo face a acidentes graves ou catástrofes, actuais ou potenciais. Importa ainda clarificar a definição destes dois conceitos

Definições	
Acidente Grave	<ul style="list-style-type: none"> Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens e o ambiente.
Catástrofe	<ul style="list-style-type: none"> Acidente grave ou série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Tabela 62 - Definição de acidente grave e catástrofe

2.2.1. Situação de Alerta

Poderá eventualmente ser declarada a situação de alerta, se, face à ocorrência ou iminência de um **acidente grave** ou **catástrofe**, for reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

Assim, e de acordo com o estabelecido na parte I-7.2, a situação de alerta será decretada, sempre que no município se verifique a iminência ou ocorrência situações lá referenciadas:

A situação de alerta poderá ainda ser activada na iminência ou ocorrência de outros fenómenos, que não os mencionados anteriormente, e que sejam susceptíveis de fundamentar a activação do PMEPC.

Situação de Alerta		
Competência	Âmbito Municipal	Presidente da Câmara
	Âmbito Distrital	Ministro da Administração Interna, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos
Pressupostos	<ul style="list-style-type: none"> A natureza do acontecimento que originou a situação de alerta; Âmbito temporal e territorial; A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar. 	
Procedimentos	<ul style="list-style-type: none"> A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil; O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção 	

Situação de Alerta

das forças e serviços de segurança;

- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Tabela 63 - Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Alerta

2.2.2. Situação de Contingência

A situação de contingência pode eventualmente ser declarada, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, sendo reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção, mobilizáveis ou não, dentro do âmbito territorial do município.

Situação de Contingência

Competência	Âmbito Distrital	Ministro da Administração Interna, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos
Pressupostos		<ul style="list-style-type: none"> • A natureza do acontecimento que originou a situação de contingência; • Âmbito temporal e territorial; • A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; • Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; • Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.
Procedimentos		<ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade de convocação da comissão distrital ou nacional de protecção civil; • O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência. • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação. • O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas; • O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil; • O estabelecimento dos critérios relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o respectivo grau de prontidão, em conformidade com o disposto no plano de emergência aplicável;

Situação de Contingência

- A requisição e colocação, sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência.

Tabela 64 - Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Contingência

2.2.3. Situação de calamidade

A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de alguma ou algumas situações de acidente grave ou catástrofe e à reconhecida necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Situação de Calamidade

Competência	Âmbito Nacional	Governo, e reveste a forma de Resolução do Conselho de Ministros que pode ser precedida de despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna reconhecendo a necessidade de declarar a situação de calamidade.
Pressupostos		<ul style="list-style-type: none"> • A natureza do acontecimento que originou a situação de contingência; • Âmbito temporal e territorial; • A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; • Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; • Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.
Procedimentos		<ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade de convocação da Comissão Nacional de Protecção Civil; • O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência. • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação. • O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas; • O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil; • O estabelecimento dos critérios Tabela relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o respectivo grau de prontidão, em conformidade com o disposto no plano de emergência aplicável; • A requisição e colocação, sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e

Situação de Calamidade

recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência.

- O accionamento do plano de emergência de âmbito nacional;
- O estabelecimento de cercas sanitárias e de segurança;
- O estabelecimento de limites ou condições à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, nomeadamente através da sujeição a controlos colectivos para evitar a propagação de surtos epidémicos;
- A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade;
- A determinação da mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;
- A declaração da situação de calamidade pode, por razões de segurança dos próprios ou das operações, estabelecer limitações quanto ao acesso e circulação de pessoas estranhas às operações, incluindo órgãos de comunicação social.

Tabela 65 - Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Calamidade

Aquando da declaração de uma das situações descritas anteriormente, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigadas, na área abrangida, a prestar às autoridades de protecção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações emanadas por estas entidades correspondendo às respectivas solicitações.

Em qualquer acto de declaração das situações atrás referidas, o autor da declaração deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página da entidade que a proferiu e/ou do Governo.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Neste Ponto são descritos os sistemas que, na área territorial do plano, estão em prática para garantir uma monitorização, alerta e aviso dos principais riscos existentes. Tais sistemas deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano, como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Neste sentido importa clarificar os termos associados a este sistema:

Diferentes Sistemas	
Sistemas de Monitorização	Conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno (ex: caudais), visando garantir respostas adequadas e oportunas mitigando assim situações de acidente grave ou catástrofe.
Sistemas de Alerta	Trata-se de mecanismos que, em estreita ligação com os sistemas de monitorização e face aos resultados destes, permitem notificar autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe susceptíveis de causar danos em pessoas, bens e ambiente. Estes dados permitem também, através de uma estreita relação com os dados provenientes dos Sistemas de Monitorização, definir diferentes níveis de alerta, e consequentemente adoptar diferentes estados de prontidão e actuação.
Sistemas de Aviso	São sistemas que têm por base informar a população sobre a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, no entanto esta informação poderá ser estabelecida em dois momentos distintos: Pré-emergência – onde a informação à população se processa ao nível de acções de informação e sensibilização, nomeadamente em matéria de medidas de autoprotecção e de colaboração com entidades e agentes de protecção Civil. Emergência – nesta fase a informação deverá ser processada ao nível dos locais afectados, itinerários de evacuação, lugares de abrigo, concelhos úteis e medidas proactivas de autoprotecção. Estes dados permitem também, através de uma estreita relação com os dados provenientes dos Sistemas de Monitorização, definir diferentes níveis de alerta, e consequentemente adoptar diferentes atitudes.

Tabela 66 - Definição dos conceitos de Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso

2.3.1. Monitorização

Instituto de Meteorologia (IM) – Ao Instituto de Meteorologia compete assegurar a **Vigilância Meteorológica** e emitir **Avisos Meteorológicos** sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos. Tem por objectivo avisar as Autoridades de Protecção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas **24 horas** seguintes possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, e, dependendo da sua intensidade, proceder à monitorização, informação e vigilância das situações meteorológicas (vento, precipitação, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima), sismológicas e que se prendem com a composição da atmosfera, dispondo para o efeito de estações meteorológicas e postos udométricos, destinados à monitorização meteorológica.

Neste sentido a **Autoridade Nacional de Protecção Civil** difunde os alertas pelos agentes de Protecção Civil, para que estes ajam em conformidade, através de um reajustar dos seus graus de prontidão e mobilização e, por outro lado, emite avisos à população, para que esta possa tomar medidas de autoprotecção necessárias, consoante a situação. Nas situações de Frio ou Calor, os avisos à população são emitidos pela **Direcção Geral de Saúde (DGS)**.

Considerações	
Cinzento	Informação em actualização
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Tabela 67 - Avisos emitidos pelo Instituto de Meteorologia

O IM disponibiliza também o **Índice Meteorológico de Risco de Incêndio (FWI)**, desenvolvido pelo Serviço Canadano de Florestas e é utilizado por vários países do mundo, em particular na Europa. Através da utilização do FWI é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, estando esse determinado indirectamente através das observações de elementos meteorológicos.

Para o cálculo do índice de risco de incêndio do sistema canadiano FWI, entra-se em consideração com os valores observados da temperatura do ar, da humidade relativa, da velocidade do vento e da quantidade de precipitação ocorrida nas últimas 24 horas. Sendo o FWI um índice cumulativo, significa que o valor do índice no dia reflecte, tanto as condições observadas nesse mesmo dia, como a sua evolução ao longo do tempo, desde a data de início do cálculo do índice. É composto por 6 sub-índices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, entre 15 de Maio e 14 de Outubro.

Desde 2002 que o índice FWI é calculado diariamente pelo Instituto de Meteorologia sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas acções de prevenção e combate dos incêndios florestais, inclusive na época de Inverno, onde passou a utilizar-se uma nova escala, também à escala distrital, com redução a três níveis: Baixo, Médio e Alto.

Instituto Nacional da Água (INAG) – Dispõe do **Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH)**, com a particularidade de aceder, em tempo real a toda esta informação. A gestão de cheias é também apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e com capacidade de previsão hidrológica e hidráulica. Integrado no SVARH, o Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é constituído por sensores de teletransmissão, modelos hidrológicos e sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados, que permitem efectuar previsões e estabelecer procedimentos em conformidade com as situações susceptíveis de suceder.

O INAG disponibiliza a informação permanente através do seu sítio na internet <http://snirh.pt>, Sistema Nacional de informação sobre recursos hídricos, de parâmetros como precipitação, escoamento, águas subterrâneas, armazenamento em albufeiras e a qualidade da água superficial.

Instituto Nacional de Saúde (INSA) – O INSA possui um instrumento (Índice ICARO) de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, sazonalmente, implementa-se o Sistema da Vigilância ÍCARO.

O sistema é accionado de Maio a Setembro, todos os anos, e é constituído por 3 componentes:

- A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CAPT do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
- A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo DEP, através de modelos matemáticos desenvolvidos para esse fim;
- O cálculo dos índices ÍCARO, que resumem a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos

Genericamente um Índice ÍCARO é um valor que reflecte a mortalidade prevista pelo modelo de previsão subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos. O índice toma valores superiores ou iguais a zero.

O índice ÍCARO, para cada dia, é calculado através da razão (n.º de óbitos previstos¹¹ / n.º de óbitos esperados¹²)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - A **rede de monitorização de emergência (RADNET)** é a rede nacional de alerta de radioactividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade auto-transportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Diariamente, às 11 horas, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa.

Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

Autoridade Florestal Nacional (AFN) - No período de 15 de Maio a 15 de Outubro, o território nacional dispõe da **Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV)** em funcionamento 24 horas por dia nos períodos mais críticos, contribuindo para a rápida e eficaz detecção de incêndios nascentes e como forma de

¹¹ Por aplicação do modelo, citado atrás, à previsão da temperatura máxima

¹² Corresponde ao número médio de óbitos que se verificam por dia, no período de Junho a Setembro.

persuasão de comportamentos impróprios. A RNPV é da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana.

2.3.2. Alerta

Num processo de estreita cooperação, as entidades que processam a monitorização dos diferentes aspectos que possam proporcionar a manifestação de riscos causadores de danos em pessoas, bens e ambiente, analisam os dados, quer através da clarividência das situações, quer através de valores históricos, permitindo a estas entidades efectivar os alertas junto das entidades competentes, como é o caso da **Autoridade Nacional de Protecção Civil**.

Tal como disposto no ponto 1 do Artigo 23º do Decreto-Lei nº134/2006, de 25 de Julho, *O estado de alerta especial para as organizações integrantes do SIOPS visa intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência.* A Autoridade Nacional de Protecção Civil notifica os agentes de Protecção Civil de alertas, com o intuito destes acentuarem o seu grau de prontidão em função da gravidade da situação.

Neste sentido a situação de alerta compreende os níveis verde, azul, amarelo, laranja e vermelho, correspondente a diferentes graus de prontidão e mobilização:

Níveis de Alerta e respectivo grau de Prontidão e de Mobilização			
Nível	Grau de Risco	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização
Verde	Normal	Situação Normal	Situação Normal
Azul	Moderado	Até 12 Horas	100%
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta	Até 6 Horas	50%
Laranja	Elevado	Até 2 Horas	25%
Vermelho	Extremo	Imediato	10%

Tabela 68 - Níveis de Alerta e respectivo grau de Prontidão e Mobilização

2.3.3. Aviso

As entidades, instituições e outros, responsáveis pela monitorização dos factores referenciados no ponto anterior, emitem muitas vezes avisos à população no sentido desta se precaver, fazendo face a situações iminentes.

No entanto, na fase da pré-emergência, é comum a **Autoridade Nacional de Protecção Civil** difundir avisos à população em geral com as respectivas medidas de auto-protecção e conselhos úteis, quer na fase da pré-emergência, quer na fase subsequente.

No caso do município de Oliveira de Azeméis, os avisos à população processam-se da seguinte forma:

Meios de difusão de aviso à população		
Órgãos de Comunicação Social	Órgãos de Comunicação Social, do âmbito territorial considerado mais apropriado.	Exemplos: Rádios: Rádio Voz do Caima; Rádio Azeméis FM; Jornais: Jornal Correio de Azeméis; Jornal EDV Semanário.
Sítio da internet	Página de Internet da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.	http://www.cm-oaz.pt/
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito	Sede do Município; Juntas de Freguesia; Demais locais públicos.
Sirenes e Megafones	Publicitação através de Sirenes e Megafones em viaturas designadas pelo director do plano.	Exemplos: Viaturas dos Bombeiros; Viaturas da Guarda Nacional Republicana;

Tabela 69 - Meios de difusão de avisos à população